

Título: **A constituição federal e a tutela das massas**

Autor(es) Edmundo Gouvea Freitas*

E-mail para contato: edmundo@gaiojr.adv.br

IES: UNIPAC

Palavra(s) Chave(s): Tutela Coletiva; Direito Processual; Políticas Públicas; Constituicao Federal; Desenvolvimento

RESUMO

Com advento da Constituição Federal de 1988 as Instituições Estatais não acompanharam efetivamente as evoluções do tecido social pátrio, notadamente, na presente pesquisa, o Poder Judiciário. Nesse contexto, observar-s-ão dois fenômenos importantes quais sejam a “judicialização” do conflito político e a “politização” do Judiciário e seu relevante impacto na efetividade dos Direitos Coletivos Lato Sensu. Inicialmente procura-se demonstrar que, parcialmente justificado pela experiência tardia, o Brasil não superou o resultado da explosão de litigiosidade decorrente da expansão econômica e da incapacidade do Estado para dar cumprimento aos compromissos assistenciais e providenciais assumidos com as classes populares. A pesquisa bibliográfica indica as relações entre o direito e o desenvolvimento socioeconômico e mais especificamente o papel do direito na transformação modernizadora das sociedades tradicionais. Assim, a problemática contemporânea não encontra solução na implementação de instrumentos tradicionais que se mostram manifestamente inadequados à complexidade e anseios do tecido social. A Carta Magna de 1988, ao evidenciar a importância da cidadania no controle dos atos da administração, com a eleição dos valores imateriais no artigo 37 como tuteláveis judicialmente, coadjuvados por uma série de instrumentos processuais de defesa dos interesses transindividuais, criou um microsistema de tutela de interesses difusos referentes à probidade da administração pública, nele encartando-se a Ação Popular, a Ação Civil Pública e o Mandado de Segurança Coletivo, como instrumentos concorrentes na defesa desses direitos eclipsados por cláusulas pétreas. Um país cujo preâmbulo constitucional promete a disseminação das desigualdades e a proteção à dignidade humana, alçadas ao mesmo patamar da defesa da federação e da república, não pode relegar a garantia das liberdades públicas a um plano diverso daquele que a coloca, como uma das mais belas e justas garantias constitucionais. A premissa básica que justifica a legitimidade da Justiça Constitucional parte da ideia da complementaridade entre Democracia e Estado de Direito, pois enquanto Democracia consubstancia-se no governo da maioria, baseado na soberania popular, o Estado consagra a supremacia das normas constitucionais o respeito aos direitos fundamentais e o controle jurisdicional do Poder Estatal, não só para proteção da maioria, mas também, e basicamente, dos direitos da minoria. Embora inquestionável que resida, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo, a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, revela-se possível, no entanto, ao Poder Judiciário, ainda que em bases excepcionais, determinar, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam estas implementadas, sempre que os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem em caráter mandatório, vierem a comprometer, com a sua omissão, a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional. A abordagem metodológica para a compreensão do fenômeno apresentado se constrói quantitativamente, sendo por coleta de material investigativo nas mais diversas bibliotecas públicas e privadas, além do aprofundamento em obras clássicas e volumes da seara jurídica e ainda material de apoio na rede internacional de dados. Destarte, algumas soluções aparentemente possíveis se mostram destacadas e têm como característica principal a desconstrução do paradigma tradicional da Tutela Coletiva do Consumidor (lê-se como cidadão das massas) para sistematizar e melhorar as regras brasileiras para os Direitos de Massa como o fito de proporcionar a continuidade do desenvolvimento econômico e seus reflexos na melhoria de qualidade de vida do cidadão brasileiro.